

Of. nº295 /2018

São Francisco de Assis, 2 de julho de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 52 /2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 52/2018, que autoriza o Poder público municipal a repassar ao Grupo Amor Exigente de São Francisco de Assis, CNPJ nº 13.301.439/0001-04, auxílio financeiro.

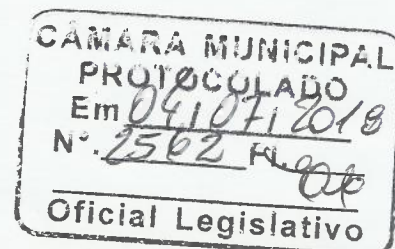
A aprovação do projeto em tela visa continuar colaborando com o grupo amor-exigente que muito tem prestado ajuda aos nossos munícipes.

O referido valor será para custear o aluguel de peça que serve para as reuniões semanalmente dos usuários de álcool e drogas bem como a ajuda as famílias e as escolas, mensalidade para recebimento da revista FEBRAE, material para palestras em colégio e entidades da comunidade local e das cidades vizinhas e despesas com congresso e seminários.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº52/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXILIO
FINANCEIRO AO GRUPO AMOR EXIGENTE DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei,

Art. 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao
Grupo Amor Exigente de São Francisco de Assis, CNPJ nº 13.301.439/0001-04, auxílio
financeiro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês no ano corrente.

Art. 2º - Os repasses se darão na forma e utilização, nos moldes do
termo de cooperação em anexo.

Art. 3º - Fica autorizada anualmente a prorrogação/renovação do
repasso financeiro por meio de termo aditivo, quando o valor repassado sofrerá reajuste de
acordo com o índice inflacionário do IPCA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 1º de junho de 2018, revogada as
disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação celebrado entre o município de São Francisco de Assis e Grupo Amor Exigente, para o fim que se Especifica nas cláusulas e condições que seguem:

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público com sede a Rua João Manoel, nº 1707, cidade e município de São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, e do outro lado o GRUPO AMOR EXIGENTE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS -GAESFA, Pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.301.439/0001-04, representada neste ato representado pela, Srª Marilene Gomes Martins, tem justo e contratado o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para o desenvolvimento ações com a finalidade de ajuda junto a usuários de drogas e álcool e seus familiares.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução destas ações pelo presente Termo de Cooperação, o poder público municipal, compromete-se a efetuar repasse mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Para a execução do presente convênio, o Grupo Amor Exigente de São Francisco de Assis compromete-se a prestar serviço de informação, orientação, apoio e inclusão social aos usuários de álcool e drogas ilícitas e seus familiares.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O GAESFA fica obrigado a prestar contas mensalmente dos valores recebidos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo é firmado em 1º de junho de 2018 pelo prazo de (01) um ano, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer dúvida oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi conveniado, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e concordado, será assinado na presença das testemunhas abaixo indicada.

São Francisco de Assis,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Marilene Gomes Martins
GAESFA

Testemunhas:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.301.439/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/02/2011	
NOME EMPRESARIAL GRUPO AMOR-EXIGENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS RS GAESFA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SILVA JARDIM		NÚMERO 1680	COMPLEMENTO
CEP 97.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3252-1305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/07/2018** às **11:33:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO GRUPO AMOR – EXIGENTE
"SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS – GAESFA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e Fins

Art. 1º - O Grupo Amor-Exigente "São Francisco de Assis", GAESFA, de São Francisco de Assis, constituído em 01/12/2010, é uma entidade civil de direito privado, de assistência social beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O GAESFA existe de fato desde 28 de março de 1998, com a participação de voluntários e familiares de dependentes químicos.

Art. 2º - O GAESFA tem por finalidade acolher, encaminhar a tratamento, orientar e prevenir através de métodos terapêuticos próprios, os dependentes químicos e toxicômanos, promovendo-lhes o reatamento do vínculo e convívio familiar, bem como a sua reintegração na sociedade.

§ 1º - O trabalho do GAESFA poderá estender-se, também, aos membros do grupo familiar do usuário ou dependente químico, propiciando-lhe apoio psicológico, como meio de complementação ao trabalho empreendido a sua recuperação social.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o GAESFA não fará distinção social, quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o GAESFA poderá ter bens imóveis próprios ou usá-los mediante comodato ou aluguel.

Art. 4º - Será adotada a filosofia de trabalho do programa da federação Amor- Exigente, em suas linhas básicas, onde cada um de seus membros buscará subsídios para melhor desempenhar suas tarefas.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades o GAESFA se organizará em tontos departamentos, dependências e serviços, quantos necessários, os quais regerão por regimento Interno, aprovado pela Diretoria e que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro Social do GAESFA será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os signatários da ata de fundação;
- b) Efetivos – inscritos no quadro social, em caráter permanente;
- c) Benfeitoras – admitidos a critério da Diretoria.


Bel. Carlos Ignácio G. Martins
OAB/RS 61.982

Art. 7º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos do GAESFA.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votados para cargos efetivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Propor mudanças no Estatuto, tendo o apoio de 1/3 do quadro social.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;
- c) Zelar pelo patrimônio do GAESFA;
- d) Divulgar o Programa e propugnar pelo engrandecimento e consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 10º - São órgãos da administração:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A diretoria;
- c) O Conselho fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano do GAESFA, constituir-se-a dos associados regularmente inscritos.

Art. 12º - Compete á Assembléia Gral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução ou extinção do GAESFA e a destinação de seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando assunto, estatutário ou urgente, o exigir, e será convocada;

- a) Pela diretoria, mo - própria ou a requerimento;
- b) Por, no mínimo, 20 associados inscritos.

Art. 15º - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede do GAESFA e publicado na imprensa local, ou por qualquer meio de comunicação social.

Parágrafo único - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Bel. Carlos Ignácio G. Martins
OAB/RS 61.982

Art. 16 – A Diretoria será constituída por um presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita uma vez consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar, executar o programa anual de atividades e o orçamento da receita e despesas;
- b) Elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o Relatório e o Balanço Anual;
- c) Interagir com instituições públicas e privadas, para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Contratar e demitir empregados;
- f) Elaborar propostas de reforma estatutária para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, requerimento de um de seus membros.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o GAESFA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretória;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos contábeis, cheques e outros títulos de Ordem Financeira.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, ou até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

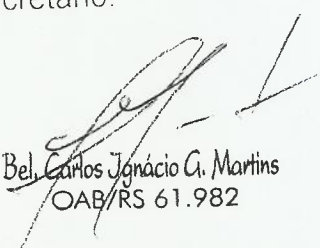
Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas ata;
- b) Publicar todas as notícias das atividades do GAESFA;
- c) Publicar as convocações da Diretoria e das Assembléias Gerais, inclusive as resoluções;
- d) Reparar e expedir correspondência;
- e) Manter registro autorizado do quadro social;

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao primeiro Tesoureiro:


Bel. Carlos Ignácio G. Martins
OAB/RS 61.982

- 
- a) Pagar as Contas autorizadas pelo Presidente;
 - b) Apresentar, mensalmente, relatório das receitas e despesas, ou sempre que foram solicitados;
 - c) Apresentar anualmente o Relatório Financeiro para ser submetido ao conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
 - d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à Tesouraria;
 - e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - f) Assinar, juntamente com o presidente, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Art. 24° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro, no desempenho de suas funções.

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido, até o término, pelo respectivo suplente, pela ordem de votação.

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, os livros de escrituração e as operações financeiras realizadas;
- b) Apreçar e dar parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) Opinar, quando solicitado sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, emitindo relatório, de forma a levar subsídios analíticos à Diretoria e à Assembléia Geral.

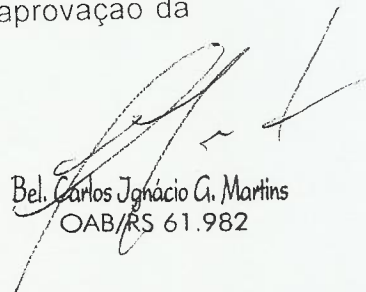
Art. 27° - As Atividades dos membros da Diretoria e dos Conselhos, bem como as dos associados, serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 28° - O Patrimônio do GAESFA será oriundo de doação, convênio, parcerias, projetos, subvenções ou auxílio e contribuições diversas.

Parágrafo único - legados e doações sujeitas a cláusulas condicionantes, somente poderão ser recebidas e aceitas, após aprovação da Assembléia.



Bel. Carlos Ignácio G. Martins
OAB/RS 61.982

Art. 29º - Em caso da dissolução do GAESFA, o patrimônio, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único - A dissolução do GAESFA só será decidida pelo voto de dois terços dos associados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 30º - O eventual resultado operacional será aplicado integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do GAESFA.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

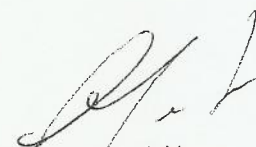
Das Disposições Transitórias

Art. 33º - Aprovado o Presente Estatuto pela Assembléia Geral, serão eleitos e empossados a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 34º - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 1º de dezembro de 1999 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Francisco de Assis/RS, 1º de dezembro de 2010.

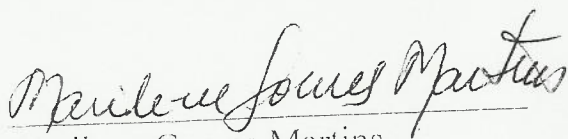

Marilene Gomes Martins
Presidente


Bel. Carlos Ignácio G. Martins
OAB/RS 61.982

EXTRATO DO ESTATUTO

O presente extrato refere-se ao Estatuto do GRUPO AMOR-EXIGENTE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS" - GAESFA, que tem sede e foro em São Francisco de Assis, entidade civil de direito privado de assistência social beneficente, sem fins lucrativos, tem por finalidade acolher, encaminhar a tratamento, orientar e prevenir através de métodos terapêuticos próprios, os dependentes químicos e toxicômanos, promovendo-lhes o reatamento do vínculo e convívio familiar, bem como a sua reintegração na sociedade; estende-se também, aos membros do grupo familiar do usuário ou dependente químico, propiciando-lhes apoio psicológico; nos desenvolvimentos das suas atividades não fará distinção social, quanto raça, cor sexo, condição social, credo político e religioso; poderá ter bens imóveis próprios ou usa-los mediante comodato ou aluguel; a Filosofia de trabalho será adota do Programa da Federação Amor-Exigente, onde seus membros buscarão subsídios para melhor desempenhar suas tarefas; Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos do GAESFA; com duração indeterminada e indeterminado número de associados será administrada pela sua diretoria com 10 membros eleitos pelo voto direto, com mandato de 02 anos podendo ser reeleito uma vez consecutiva, a Assembléia Geral instalar-se-á, extraordinariamente, quando assunto, estatutário ou urgente, o exigir, e será convocada pela diretoria, mo - próprio ou a requerimento ou por no mínimo 20 associados inscritos; em caso de extinção o patrimônio, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

São Francisco de Assis/RS, 18 de janeiro de 2011.



Marilene Gomes Martins

CPF: 170.633.530-04

Presidente


Bel. Carlos Ignácio G. Martins
OAB/RS 61.982

Ata nº 01/2010

2011

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dez reuniram-se na Câmara de Vereadores, autoridades, pessoas da comunidade juntamente com o Grupo de Apoio Amor Exigente com o objetivo de formar a Diretoria desta entidade. Na oportunidade a coordenadora saudou os presentes e colocou o objetivo da reunião fazendo um breve histórico do AE em São Francisco de Assis bem como ações desenvolvidas, sempre tendo como meta a qualidade de vida das pessoas, fazendo prevenção ao uso e abuso do álcool e outras drogas, buscando parcerias com os poderes públicos constituídos bem como a comunidade em geral.

A seguir procedeu-se a eleição da diretoria, ficando assim constituída: presidente: Maíleue Jones Plantuss - RG 7028076839, SSP/RS; CPF 170.633.530-04, vice-presidente: Elena Funck - RG 5010994076, SSP/RS; CPF 124.721.150.91; 1ª secretária: Ivânia Garcia Correia - RG 3052457813 SSP/RS; CPF 718660.190.15. 2º secretário: Carlos José Martins - RG 40782591-6 CPF 997669060-68, 1ª tesoureira: Lisemar Severo Gonçalves RG 1056869017 SSP/RS, CPF 674.974.890-20 2ª tesoureira: Maria Amélia Chimello, RG 6002735391 SSP/RS, CPF 137.033.580-68. Conselho Fiscal: Dilma Aguiar Gonçalves RG 9006321135 SSP/RS, CPF 351.16870049, Dirce de David, RG 9006162938 SSP/RS, CPF 215.208.44034, Nádia Miletto RG 1032965764 SSP/RS, CPF 451.925.610.00, Dilson Soares Rodrigues RG 6056867424 SSP/RS, CPF 987.534.280.72. Com sede na rua Silva Jay

213
Isabel Cristina Rossi Escalante
Tahella Substituta
604.042.210-88



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei, que revendo neste Ofício o Lº A-3, Registro de Sociedade Civil, às fls.32, sob nº 250, datado de 10/fevereiro/2011, deles verifiquei constar o seguinte Registro: Registro do Extrato do Estatuto Social do **GRUPO AMOR-EXIGENTE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS" GAESFA**. Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011), nesta cidade e Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, em Cartório, pela Sra. Marilene Gomes Martins, foram apresentados os documentos necessários para o registro da entidade social denominada **GRUPO AMOR-EXIGENTE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS" GAESFA**, o que ora é feito, declarando o seguinte: EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO AMOR-EXIGENTE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS" - GAESFA. O presente extrato refere-se ao Estatuto do GRUPO AMOR-EXIGENTE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS" - GAESFA, que tem sede e foro em São Francisco de Assis, entidade civil de direito privado de assistência social benfícite, sem fins lucrativos, tem por finalidade acolher, encaminhar a tratamento, orientar e prever através de métodos terapêuticos próprios, os dependentes químicos e toxicômanos, promovendo-lhes o reatamento do vínculo e convívio familiar, bem como a sua reintegração na sociedade; estende-se também, aos membros do grupo familiar do usuário ou dependente químico, propiciando-lhes apoio psicológico; nos desenvolvimentos das suas atividades não fará distinção social, quanto raça, cor, sexo, condição social, credo político e religioso; poderá ter bens imóveis próprios ou usa-los mediante comodato ou aluguel; a Filosofia de trabalho será adota do Programa da Federação Amor-Exigente, onde seus membros buscarão subsídios para melhor desempenhar suas tarefas; Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos do GAESFA; com duração indeterminada e indeterminado número de associados será administrada pela sua diretoria com 10 membros eleitos pelo voto direto, com mandato de 02 anos podendo ser reeleito uma vez consecutiva, a Assembléia Geral instalar-se-á, extraordinariamente, quando assunto, estatutário ou urgente, o exigir, e será convocada pela diretoria, mo- próprio ou a requerimento ou por no mínimo 20 associados inscritos; em caso de extinção o patrimônio, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. São Francisco de Assis, RS, 18 de janeiro de 2011. Assina Marilene Gomes Martins, CPF: 170.633.530-04, Presidente.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
São Francisco de Assis-RS, 10.02.2011.

José Osmar de Freitas
Registrador

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

Selo Digital nº
0586.01.0800035.00331

José Osmar de Freitas - Registrador
(51) 3252 2724 e 3252.2661